

PROCESSO Nº : 03374/09

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE DIORAMA

ASSUNTO : PEDIDO DE RECLAMAÇÃO AO RECURSO DE REVISÃO – PROC. Nº 0370/09

DECISÃO PLENÁRIA Nº 00010 - 09

O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios, em Sessão Técnico-Administrativa, assim decide:

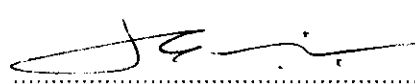
**NÃO ACATAR A RECLAMAÇÃO** interposta pela Sr. **ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA**, ex-Prefeito Municipal de Diorama, contra a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Contas, de não receber o pedido de Recurso de Revisão, exarado no processo nº 00370/09, tendo como fundamento para a recusa, a alegação de que não foram preenchidos os requisitos de cabimento elencados no art. 42 da Lei nº 15.958/07 (Lei Orgânica deste Tribunal).

Vistas as alegações do recorrente, esta Relatoria manifesta-se pela impropriedade do acatamento da presente Reclamação, visto que os autos não trazem nenhuma alteração em relação á solicitação para recebimento do Recurso de Revisão. Ou seja, continua não preenchendo os requisitos do art. 42 da Lei nº 15.958/07.

Neste caso, fica prejudicado o recebimento da presente Reclamação.

Dê ciência e cumpra-se

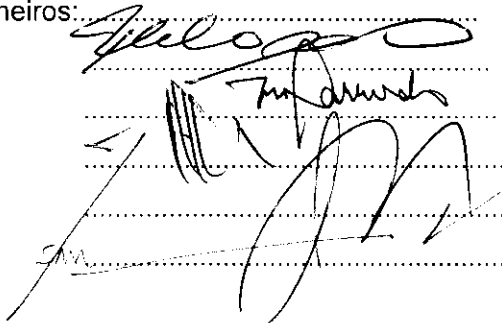
**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos




01 ABR 2009

Conselheiro Presidente - Walter José Rodrigues

Conselheiros:



**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos



PAULO RODRIGUES DE FREITAS

Conselheiro Diretor da 2ª Região